



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

Art. 2° O art. 8° da Lei n° 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8°

§ 1° A fração mínima de parcelamento será de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

§ 2° (Revogado).

.....” (NR)

Art. 3° Ficam revogados as alíneas *a*, *b* e *c* do § 1° e o § 2° do art. 8° da Lei n° 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1° de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

